



TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO GRATUITO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **Antonio Bagatini - Me**, com sede na Rua Maurício Gnoatto, s/nº, Bairro Industrial no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 14.927.470/0001-00 neste ato, representada pelo Senhor Antonio Bagatini, portador do CPF 543.749.109-30, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

Parte do imóvel rural nº 44-D, matriculado sob nº 10.027, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Linha Coxilha Rica, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 9.986,18 m² (nove mil novecentos e oitenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados).

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A empresa referida acima utilizara o imóvel concedido para uso exclusivo de **“Fabricação de Madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; Comércio atacadista de embalagens e Extração de madeira em florestas plantadas”**, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo, e ampliação na **“Produção de cavaco para caldeiras e fabricação de pale'ts para abatedouro”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

A permissionária compromete-se a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, limpeza e conservação de imóvel;
- c) a atender as normas da saúde pública;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) manter em seu quadro funcional no mínimo **10 (dez) funcionários diretos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura deste termo conforme a **Lei Municipal nº 1524/2014 de 18.11.2014**, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou a qualquer momento se desviar o objetivo do convenio mencionado na **CLAUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MELHORIAS

As melhorias realizadas no imóvel que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo **PERMITENTE** e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, poderão ser indenizados, mediante avaliação previa isso somente no final do prazo pactuado da concessão de uso. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito a indenização.



CLAUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONARIA**. Caberá a **PERMISSIONARIA** arcar com todas as despesas feitas com o uso, não cabendo ao **PERMITENTE** ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

CLAUSULA OITAVA – Expirado o tempo de vigência deste termo, a **PERMISSIONARIA** deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **PERMITENTE**, sem prévia comunicação, caso a **PERMISSIONARIA**, desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.

Parágrafo Único: Caso a **PERMISSIONÁRIA** não tenha mais interesse na utilização do terreno cedido, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros sem antes rescindir este Termo de Permissão de Uso, e devolver o bem ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DO IMÓVEL


O referido imóvel será vistoriado no início e no final da cessão de uso pela equipe técnica do departamento de urbanismo do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos deste Termo serão regulados pelo dispositivo do Código Civil Brasileiro aplicável à espécie.

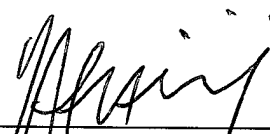
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para solução dos litígios que do presente Termo decorram.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 19 de novembro de 2014.



ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Prefeito Municipal,
Permitente



ANTONIO BAGATINI
Proprietário da Empresa
Antonio Bagatini - Me
Permissionária